

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

### Portaria n.º 168/89

de 3 de Março

Com a aprovação do novo Código de Processo Penal já não restam dúvidas sobre a necessidade de descentralizar a actuação da Polícia Judiciária, o que postula que se prossiga na sedimentação da expansão territorial projectada.

Foi na execução dessa política que a Polícia Judiciária viu recentemente o seu quadro reforçado nas áreas do pessoal de investigação criminal, de telecomunicações e de informática. Este reforço acompanha, aliás, a optimização dos meios técnicos que têm vindo a ser postos ao seu dispor. Estas medidas visam potenciar o grau de eficácia operacional deste organismo em toda a área do território nacional.

Para cumprir esse objectivo importa continuar este esforço de adequação à nova realidade, dando-se mais um passo na atribuição dos meios indispensáveis a um cabal desempenho das acções de prevenção e investigação criminal prosseguidas no âmbito dos departamentos regionais.

Reforça-se agora o quadro nas áreas de perícia criminalística e da segurança, garantindo, por um lado,

que a recolha de vestígios e o seu tratamento se desenvolve em paralelo com as acções de investigação e, por outro lado, a protecção de pessoas e bens. Realce-se que o reforço do quadro nestas áreas não envolve quaisquer encargos, porquanto resulta da extinção de igual número de unidades retiradas à dotação da carreira de agente motorista. O presente diploma consubstancia, nesta medida, uma adequação e redimensionamento do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, antecipando uma reestruturação que o desafio dos novos tempos impõe.

Nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 458/82, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Justiça, que o quadro único de pessoal da Polícia Judiciária, aprovado pelo n.º 7.º da Portaria n.º 316/87, de 16 de Abril, passe a ser o constante dos mapas anexos na parte respeitante às carreiras de agente motorista, perito de criminalística e auxiliar de segurança.

Ministérios das Finanças e da Justiça.

Assinada em 8 de Fevereiro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Justiça, *Joaquim Fernando Nogueira*.

MAPA I

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Vencimento de categoria estabelecido percentualmente em relação ao director-geral	Número de lugares
Pessoal auxiliar de investigação criminal	Agente motorista . . . . .	Agente motorista de 1.ª classe . . .	43	78
		Agente motorista de 2.ª classe . . .	40	

MAPA II

Grupo de pessoal	Nível — Grau	Carreira	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Pessoal técnico-profissional . . . . .	4	Criminalística . . . . .	Perito-adjunto de criminalística de 1.ª classe . . .	G	3
			Perito-adjunto de criminalística . . . . .	H	7
			Perito de criminalística principal . . . . .	I	13
			Perito de criminalística de 1.ª classe . . . . .	K	15
			Perito de criminalística de 2.ª classe . . . . .	L	28
Pessoal auxiliar . . . . .	1	Segurança . . . . .	Auxiliar de segurança principal . . . . .	N	19
			Auxiliar de segurança de 1.ª classe . . . . .	Q	20
			Auxiliar de segurança de 2.ª classe . . . . .	S	40

### Portaria n.º 169/89

de 3 de Março

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Justiça, ao abrigo do disposto nos n.ºs 6 do artigo 54.º e 2 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 71/80, de 15 de Abril, o seguinte:

1.º A percentagem referida na alínea a) do n.º 1.º da Portaria n.º 457/85, de 13 de Julho, passa a ser de 45% e a indicada na alínea g) da mesma portaria será de 40% para os conservadores e notários de 3.ª classe.

2.º Para efeito da aplicação da portaria referida no número anterior, a receita líquida mensal dos serviços do registo civil e dos cartórios notariais privativos do protesto de letras é multiplicada pelo factor de correcção de 3,5.

3.º A participação emolumentar dos conservadores-adjuntos e dos conservadores auxiliares da Conservatória dos Registos Centrais corresponderá a 85% e 70%, respectivamente, da participação emolumentar apurada para o conservador segundo as regras aplicáveis ao cálculo da participação dos notários.